

ponder para essa aquisição, importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), no máximo.

Artº 3º - As madeiras fornecidas ao B. A. E. E. serão a título de empréstimo, as quais depois de concluídas as obras, deverão ser devolvidas ao Município.

Artº 4º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em abrir o crédito necessário para atender a aquisição das madeiras constantes do Artº 1º.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 4 de setembro de 1964

Alcindo M. Camargo

Prefeito Municipal

Quintiliano

Secretário

Lei n.º 3/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em dar um auxílio na importância de R\$ 15.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), ao Centro Estudantil Laranjeirense.

Artº 2º - O auxílio de que trata o Artº 1º, destinar-se ao pagamento de aluguel e outras despesas da sala onde se vive de véspera ao referido Centro, em Curitiba, referente a cinco (5) meses do corrente ano.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado igualmente em abrir o crédito necessário para

atender as despesas de execução da presente Lei.

Art.º 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 4 de setembro de 1964

Alcindo W. Camargo

Prefeito Municipal
Custódiano

Veto n.º 1/64 -

O Prefeito Municipal, infra assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 33, da Lei n.º 64, de 21 de novembro de 1949 (Lei Orgânica dos Municípios),
Resolve:-

Vetar o Decreto n.º 28/64, de 31 de agosto de 1964, oriundo da Câmara Municipal, por julgar-lo contrário aos interesses do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 4 de setembro de 1964

Alcindo W. Camargo

Prefeito Municipal

Lei n.º 32/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em pro-